



Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 065

De 28 de outubro de 1.968.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1969 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Receita do Município de Altaneira para o exercício financeiro de 1969 é estimada em NCr\$ 158.450,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta Cruzeiros Novos), arrecada segundo as prescrições do Código Tributário Municipal, Lei de Preços e Tarifas do Município e demais rendas, contribuições e auxílios, nos seguintes títulos:

TÍTULO I - RECEITAS CORRENTES

I - Tributária	5.600,00
II - Patrimonial	200,00
III - Industrial	700,00
IV - Transferências Correntes	54.835,00
V - Receitas Diversas	24.550,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	85.885,00

TÍTULO II - RECEITAS DE CAPITAL

I - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100,00
II - Transferências de Capital	72.456,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	72.565,00

Art. 2º. A Despesa, igualmente fixada em NCr\$ 158.450,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta Cruzeiros Novos), divididos em duas partes distintas, segundo o disposto no Art. 65, da Constituição Federal, será realizada em consonância com as prescrições das leis específicas vigentes, nas seguintes funções orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARÁ

DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CORRENTES	CAPITAL
0 - Governo e Administração Geral	13.650,00	11.820,00
1 - Administração Financeira	4.839,00	5.000,00
2 - Defesa e Segurança	716,00	716,00
3 - Recursos Naturais e Agropecuários	5.670,00	3.000,00
4 - Viação, Transportes e Comunicações	5.400,00	18.980,00
5 - Indústria e Comércio	-	-
6 - Educação e Cultura	4.400,00	6.750,00
7 - Saúde	2.460,00	4.700,00
8 - Bem-estar Social	5.735,00	15.000,00
9 - Serviços Urbanos	5.930,00	39.400,00
TOTAIS	48.800,00	109.650,00

Parágrafo único. As Despesas de Capital serão realizadas segundo o Plano de Aplicação de Capital, parte integrante da Lei Orçamentária.

Art. 3º. É o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as parcelas que se tornarem insuficientes no decorrer da execução orçamentária, em qualquer etapa de sua execução, até o montante correspondente ao total em que se acham fixadas as rubricas respectivas.

Parágrafo único. Na execução orçamentária do Plano Rodoviário Municipal, dos serviços em regime de programação especial, constante da Lei de Planificação e dos serviços oriundos de convênios com a União e o Estado, dos quais decorram recursos extraorçamentários superiores à previsão do orçamento, é o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações a que se vincularem os referidos recursos, até a diferença entre a fixação orçamentária e o total efetivamente recebido.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.969, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 28 de outubro de 1.968.

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que a presente está conforme a original.
Altaneira, 30 de janeiro de 1969

José Rufino de Oliveira